

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Itapicuru



ÍNDICE DO DIÁRIO

EXTRATO

AVISO

LEI

REPUBLICAÇÃO



AVISO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP - N.º 027/2025**

A Pregoeira do Município de Itapicuru/BA, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação através da modalidade Pregão, na forma eletrônica. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário visante atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação. Tipo/Critério de Julgamento: "Menor preço global por lote". O início do acolhimento das propostas será a partir das 14h00min do dia 18/06/2025, e o limite às 08h00min do dia 04/07/2025 (Horário de Brasília). O início da sessão pública será às 10h00min do dia 04/07/2025 (Horário de Brasília). Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. O Edital estará disponível no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/app/editais?q=itapicuru&status=recebendo_proposta&pagina=1 e <http://www.doem.org.br/ba/itapicuru/editais> ou no setor de Licitações da Prefeitura. Informações através do e-mail: copel.itapicuruoficial@gmail.com. Prefeitura Municipal de Itapicuru, 16 de Junho de 2025 – Thania Corrêa Miranda – Pregoeira.



REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 219/2009

“Autoriza o Executivo a Celebrar
Convenio na Esfera Municipal,
Estadual e Federal, na forma que
Menciona, e da outras providencias.”

O Prefeito Municipal de Itapicuru, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara **D E C R E T A**, e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, contratos, acordos e similares conforme o interesse do município, para realização de atividades de caráter social, cultural, artístico.

Art. 2º - Esses convênios permitirão a execução de tarefas e programas a serem implantados através de órgão público e privados, nas áreas de habitação, saneamento, saúde, obras civis, atividades educacionais, culturais, desportivas, limpeza urbana e todos aqueles que, embora não mencionados aqui, tragam benefícios para a nossa comunidade.

Art. 3º - No cumprimento do objetivo desta lei, fica o Poder Executivo em nome do Município, autorizado a celebrar convênios com órgão da administração centralizada ou descentralizada, empresas ou instituições públicas ou privadas, serviços autônomos na esfera Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2009, revogando a Lei de nº. 081 de 01 de março de 2005.

Art. 5º - Revogam-se as disposição em contrario.

Gabinete do Prefeito em , 05 de julho de 2009.

José Moreira de Carvalho Neto
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.